

**CONTRATO Nº. /2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2023**

**PROCESSO Nº. 0014482**

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e ZILFA QUEIROZ DE FREITAS FERNANDES.*

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.226.840/0001-47, representado pelo exmo Sr. Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, e, de outro, a **JUIZA DE PAZ**, Sra. **ZILFA QUEIROZ DE FREITAS FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da CI n.º MG-2.778.929, PC/MG, CPF n.º 457.524.866-53, residente e domiciliada em Itapagipe/MG, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Art. 25, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto deste contrato, a Prestação de serviços de juiz de paz, para atendimento da finalidade de realização de casamentos comunitários, de acordo com Decreto n.º 23 de 28 de abril de 2006, de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapagipe/MG.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS** – O valor unitário referente à Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil é de R\$ 50,69 (cinquenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 912,42 (novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), referente à realização de casamento de 18 (dezoito) casais.

**CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL E DATA DO(S) CASAMENTO(S)** - Os casamentos serão realizados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapagipe/MG, no dia 14 de abril de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO** – A vigência do presente contrato será até 31/12/2023

**CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS** – são de inteira responsabilidade do **Município** os dados fornecidos à Juiza de Paz, cabendo a esta apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da fatura correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES** – O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS** - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, de comum acordo.

**CLAUSULA NONA – DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPAGIPE/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente Contrato operacional, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 29 de março de 2023.

**Município de Itapagipe/MG**  
Contratante

**Zilfa Queiroz de Freitas Fernandes**  
Contratada

**Testemunhas:-**

\_\_\_\_\_

**RG n°.**

\_\_\_\_\_

**RG n°.**